



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

ANO LETIVO 2025/2026

NOTA INTRODUTÓRIA

O transporte escolar é uma medida que reforça o apoio às famílias, na deslocação casa-escola, promovendo a frequência escolar e a utilização do transporte coletivo, em detrimento do transporte individual.

A portaria n.º 7-A/2024 de 5 de janeiro, alterada pela portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens até aos 23 anos, inclusive, nas modalidades sub18+TP e sub23+TP, designados passes gratuitos para jovens.

São beneficiários do passe gratuito para jovens, na modalidade sub18+TP, todas as crianças e jovens dos 4 aos 18 anos, sendo o passe válido até ao último dia do mês em que completa 19 anos, sem necessidade de renovação anual.

São beneficiários do passe gratuito para jovens, na modalidade sub23+TP, dos 18 aos 23 anos, sendo o passe válido até ao último dia do mês em que completa 24 anos, sem necessidade de renovação anual.

São ainda beneficiários do passe gratuito os jovens que residam ou estudem num dos 12 municípios que compõem a Região Oeste e que residam ou estudem na Área Metropolitana de Lisboa, devendo para o efeito dirigir-se a uma das transportadoras que serve a região, nomeadamente Barraqueiro Oeste, Boa Viagem e Rodoviária do Oeste e solicitar o Passe M.

O presente Plano Municipal de Transportes Escolares foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no dia 10 de março do presente ano, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 56.º e do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 10/2019 de 25 de março e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho;

Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro, pela Retificação n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018 de 1 de agosto;

Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, com as alterações produzidas pela Lei n.º 65/2015, 3 de julho, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade de educação pré-escolar para crianças a partir dos 4 anos;

Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, que define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos, alterada pela Lei n.º 17-A/2006 de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho e pela Lei n.º 5/2013 de 22 de janeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 307-A/2024/1 de 28 de novembro, que define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens.

Artigo 1.º (Objeto)

O presente documento estabelece as regras de organização e funcionamento da resposta municipal de transportes escolares do Concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 2.º (Estabelecimentos de ensino abrangidos)

Sem prejuízo da verificação dos requisitos do artigo 3º, estão abrangidos pelo presente Plano Municipal de Transportes Escolares, os seguintes estabelecimentos de ensino:

1. Todos os pertencentes à rede pública e localizados no Concelho de Vila Franca de Xira.
2. As escolas da rede pública situadas fora do concelho, desde que frequentadas por alunos residentes no Concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes.
3. As escolas profissionais situadas dentro e fora do Concelho de Vila Franca de Xira, desde que não atribuam apoio para despesas de transporte e que sejam frequentadas por alunos residentes no Concelho que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes, nomeadamente inscritos em Cursos que não existam, ou não tenham comprovadamente obtido vaga, em escolas da rede pública do Concelho.

Artigo 3.º (Modalidades de Apoio)

Ao abrigo do presente Plano Municipal de Transportes Escolares poderão ser atribuídos apoios, não cumulativos, nas seguintes modalidades:

1. Circuitos especiais para as escolas ou áreas de residência não servidas por carreiras regulares rodoviárias ou ferroviárias.
2. Circuitos adaptados para alunos com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva.
3. O apoio abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 4.º (Destinatários e condições de acesso)

1. A resposta municipal de transportes escolares do Concelho de Vila Franca de Xira destina-se a alunos residentes no concelho.
2. A modalidade de apoio em Circuitos Especiais destina-se a:
 - a. Alunos que completam 18 anos no início do ano letivo a que se candidatam;
 - b. Cuja residência se insira em aglomerado disperso e isolado que os obrigue a tempos de espera por transportes públicos superiores a 45 minutos, ou a tempos de deslocação superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- c. Que frequentem cursos fora da sua área de residência, desde que estes não existam na sua área de residência ou comprovadamente não tenham obtido vaga.
 - d. Alunos em situação de guarda partilhada com residência alternada, desde que esta seja devidamente comprovada através de acordo parental e desde que:
 - i. O aluno frequente uma escola do concelho de Vila Franca de Xira ou, caso frequente cursos fora do concelho, estes não existam nas escolas do concelho ou comprovadamente não tenham obtido vaga.
 - ii. Pelo menos um dos progenitores resida no concelho de Vila Franca de Xira.
1. A modalidade de apoio em Circuitos Adaptados destina-se a:
- a. Alunos que completam 21 anos no início do ano letivo a que se candidatam.
 - b. Alunos com dificuldades de locomoção abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 20.º, do decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual, cuja identificação de necessidade tenha sido previamente validada pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Artigo 5.º (Assiduidade)

Cabe aos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada enviar a assiduidade mensal dos alunos transportados no âmbito dos Circuitos Especiais e Adaptados, até ao dia 5 do mês seguinte, para o Departamento de Educação (email transportescolares@cm-vfxira.pt) com a informação de justificação de faltas dadas.

Artigo 6.º (Duração do apoio)

O apoio previsto no artigo 4.º é atribuído por ano letivo, conforme calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.

Artigo 7.º (Divulgação)

Será da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino e da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira a divulgação dos requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar dos apoios no âmbito dos transportes escolares.

Artigo 8.º (Instrução do Processo de Candidatura aos Circuitos Especiais)

1. A candidatura é submetida através da Plataforma SIGA.
2. O preenchimento do formulário de candidatura a transporte escolar é realizado pelos alunos maiores de idade, ou pelos encarregados de educação dos alunos menores, sendo os mesmos responsáveis pelos dados inscritos.
3. Para efeitos de confirmação da residência do aluno deverá ser anexada Certidão de Domicílio Fiscal emitida pela Autoridade Tributária.
4. Os alunos matriculados em escola diferente da correspondente à sua área de residência, por falta de vaga, devem obrigatoriamente exibir declaração comprovativa dessa situação emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino, bem como cópia do registo de matrícula no Portal das Matrículas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

5. Os alunos em situação de guarda parental partilhada, devem comprovar esta situação através de apresentação de acordo parental.
6. Os formulários que não estejam corretamente preenchidos, ou cujos dados sejam insuficientes, deverão ver colmatadas as faltas 10 dias úteis após a notificação feita pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º (Prazos)

1. Até ao mês de dezembro de 2025, as candidaturas deverão ser submetidas na Plataforma SIGA até ao dia 10 de cada mês, para produzirem efeito no mês seguinte.
2. Após 10 de dezembro, só serão recebidas candidaturas de alunos transferidos para estabelecimentos de ensino do Concelho provenientes de escolas exteriores a este, ou aos que, dentro do Concelho, mudem de residência. Os formulários deverão ser remetidos ao Departamento de Educação, através da plataforma SIGA, no prazo de 30 dias seguidos após a data da conclusão da matrícula ou a mudança de residência.
3. Para os alunos transferidos para os estabelecimentos de ensino do Concelho provenientes de escolas exteriores a este, a candidatura deverá ser acompanhada de cópia do respetivo Boletim de Transferência.
4. No caso de mudança de residência a candidatura deverá ser acompanhada de documento comprovativo da nova morada, preferencialmente certidão de Domicílio Fiscal da Autoridade Tributária ou, na sua falta, contrato de arrendamento, contrato de energia, gás ou serviços de água.
5. Todas as candidaturas rececionadas após os prazos previstos no n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo e que não se enquadrem nas situações estipuladas no n.º 3 e 4 do presente artigo não serão consideradas.

Artigo 10.º (Instrução do Processo de Candidatura aos Circuitos Adaptados)

Os alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva que tenham direito ao transporte em circuito adaptado, deverão instruir o processo de candidatura no Agrupamento de Escolas que frequentem ou na Escola Não Agrupada, que remeterá o processo à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, até ao dia 6 de julho anterior ao início do ano letivo, com comprovativo da validação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, bem como Certidão de Domicílio Fiscal do aluno emitida pela Autoridade Tributária.

Artigo 11.º (Tramitação dos Processos de Candidatura)

Os Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada deverão verificar e atestar as informações constantes dos formulários de candidatura, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de acordo com os prazos estabelecidos no presente Plano de Municipal de Transportes Escolares.

Artigo 12.º (Deveres dos encarregados de educação)

1. Os encarregados de educação cujos educandos sejam abrangidos pela resposta municipal de transportes escolares estão vinculados ao cumprimento integral das disposições previstas no presente Plano Municipal de Transportes Escolares.
2. Os encarregados de educação dos alunos abrangidos por circuitos especiais e circuitos especiais adaptados, deverão ainda cumprir os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- a) Assegurar a presença e pontualidade dos seus educandos no local de embarque.
 - b) Garantir o acompanhamento dos seus educandos nos locais de partida e chegada.
 - c) Avisar por escrito os serviços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira de qualquer alteração do responsável pela entrega ou receção do aluno, mesmo que se verifique a necessidade de contato prévio com a entidade parceira.
 - d) Qualquer alteração aos horários, pontual ou permanente, deverá ser justificada por escrito. Tratando-se de alterações permanentes deverá ser alvo de justificação emitida pela escola que o aluno frequenta.
3. Os encarregados de educação dos alunos abrangidos por circuitos especiais adaptados deverão ainda:
- a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando.
 - b) Disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação.
 - c) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso.
 - d) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura.
 - e) Avisar previamente a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira no caso da ausência do aluno, por forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas.

Artigo 13.º (Penalizações)

- 1. Aos alunos abrangidos que apresentem comportamentos manifestamente inadequados durante o serviço de transporte escolar, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pode suspender a atribuição de transporte escolar, por período até 5 dias.
- 2. Aos alunos que tenham falta de assiduidade injustificada (após 3 faltas), pode ser colocada em causa a continuidade de apoio ao transporte escolar, cuja decisão é tomada em articulação com a Escola.

Artigo 14.º (Falsas declarações)

A prestação de falsas declarações implicará a suspensão do apoio atribuído no ano letivo 2025/2026.

Artigo 15.º (Situações especiais e casos omissos)

Em todas as questões que se levantem sobre os apoios concedidos, por dúvida da interpretação da legislação vigente ou nos casos em que a mesma seja omissa, a decisão caberá ao eleito com a competência delegada na área da Educação.

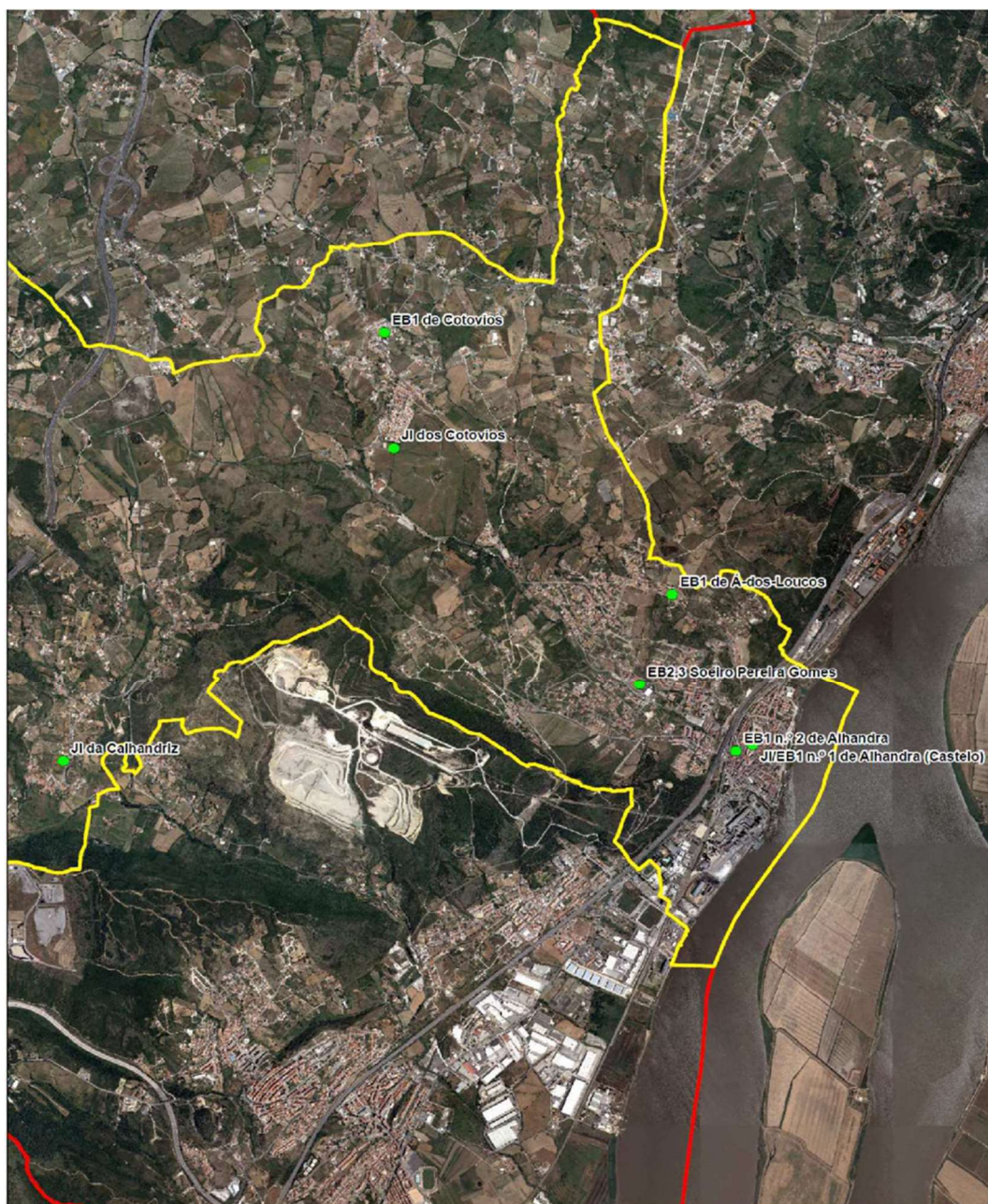
Artigo 16.º (Da vigência)

O presente Plano Municipal de Transportes Escolares destina-se a vigorar para o ano letivo 2025/2026, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo 1: Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública por Freguesia



Escolas / Educação Total
UF de Alhandra, São João dos Montes
e Calhandriz

criado por SIG Municipal VFX, 2021

0 0.5 1 Km





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Escolas / Educação Total
UF de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

0 0,5 1 Km



criado por SIG Municipal VFX 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Escolas / Educação Total
UF de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

criado por SIG Municipal VFX, 2021

0 0,25 0,5 Km





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Escolas / Educação Total
UF de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

0 0,5 1 Km



criado por SIG Municipal VFX, 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



**Escolas / Educação Total
Vialonga**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo 2: Itinerários dos meios de transporte coletivos

Itinerários das Carreiras da Carris Metropolitana





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo 3: Itinerários Circuitos Especiais



Circuito 1: Alhandra – EB Sobralinho



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Circuito 2: Calhandriz – EB n.º 1 de Alverca



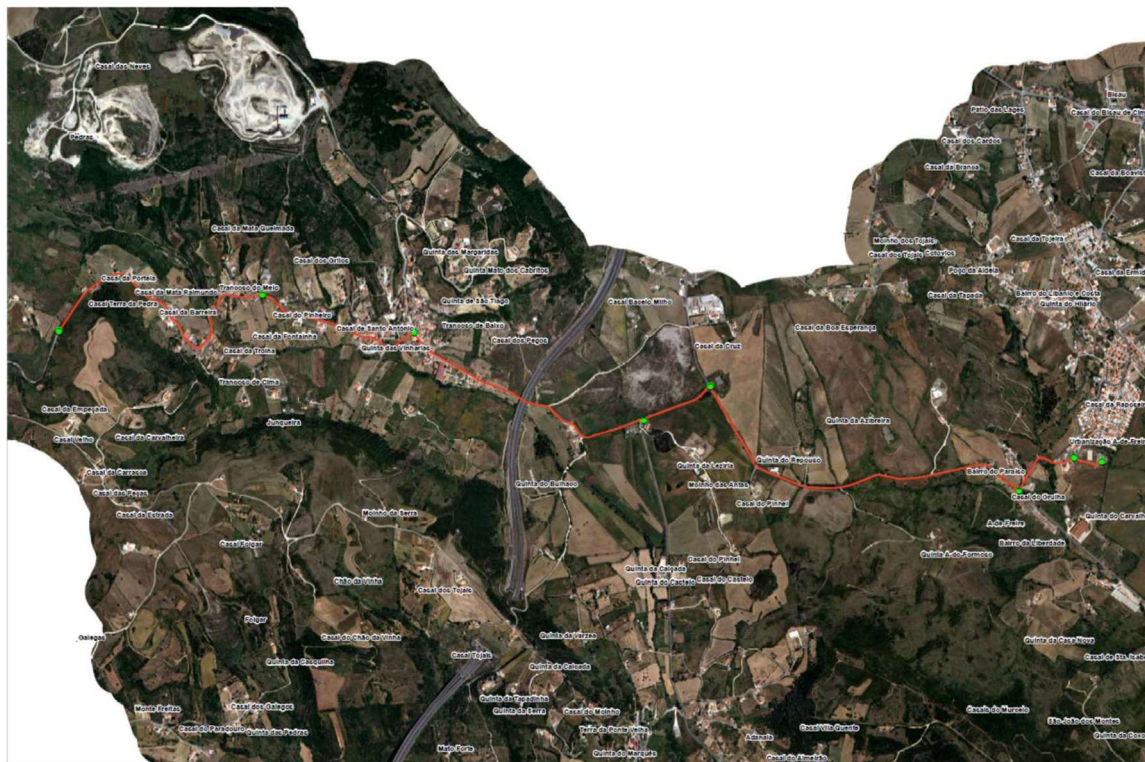
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Circuito 3: Calhandriz – EB Pedro Jacques de Magalhães



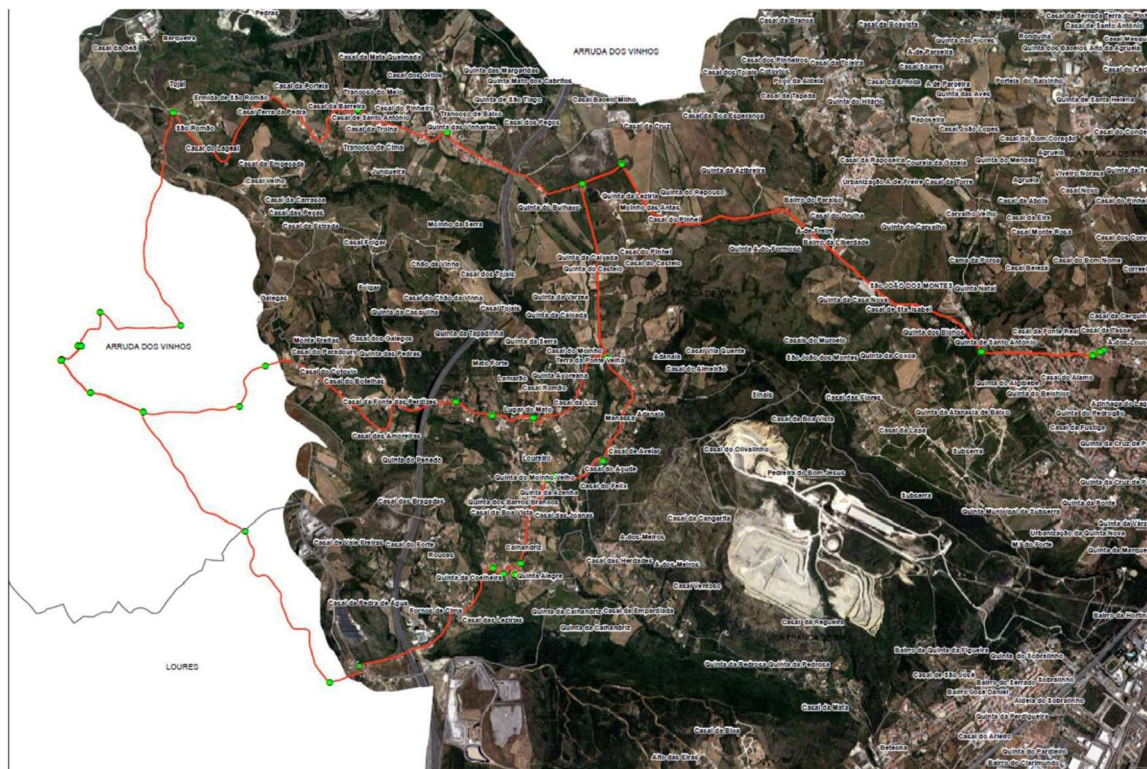
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Circuito 6: S. João dos Montes – Il dos Cotovios



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Circuito 7: Sobralinho – EB Á-dos-Loucos